<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Segunda-feira, 29 de junho de 2020



Número 123

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Despacho n.º 239/2020

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Pescas, abreviadamente designada por DRP, bem como as atribuições e competências da respetiva unidade orgânica.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Despacho n.º 239/2020

Despacho n.º 8/2020

O Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril, aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Pescas.

No desenvolvimento deste diploma, a Portaria n.º 283/2020, de 26 de junho, veio fixar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas da Direção Regional de Pescas, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis que esta pode dispor para o exercício das suas atribuições.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro e n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do artigo 7.º da Portaria n.º 283/2020, de 26 de junho, tendo em conta o conjunto de atribuições da Direção Regional de Pescas, manda o Secretário Regional de Mar e Pescas aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Pescas, abreviadamente designada por DRP, e as atribuições e competências da respetiva unidade orgânica.

Artigo 2.º Estrutura orgânica flexível da DRP

- 1 Na DRP existem as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
 - Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos;
 - Divisão de Planeamento e Gestão Financeira. b)
- 2 Na direta dependência do director regional, funciona a unidade orgânica flexível, Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos abreviadamente designada por DCAJ.
- Na direta dependência da Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca, abreviadamente designada por DSDAMP, funciona a unidade orgânica flexível Divisão de Planeamento e Gestão Financeira.

Artigo 3.º Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos

- 1 A Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos, tem por missão prestar assessoria jurídica, acompanhamento e representação forense sobre quaisquer assuntos, questões ou processos de índole jurídica, assim como pugnar pela adequação e conformidade normativa dos procedimentos administrativos.
- 2 À DCAJ compete:
 - Promover, analisar e emitir pareceres e estudos jurídicos em matérias de natureza jurídica;

- Prestar apoio de natureza jurídico-administrativa nos procedimentos de contratação pública;
- Prestar apoio jurídico em todos os procedimentos de natureza jurídico-administrativa que lhe sejam incumbidos;
- Assegurar a instrução dos processos de contraordenação e de cobrança coerciva das receitas da DRP;
- Assegurar a representação, nas ações administrativas e demais procedimentos de natureza contenciosa, a correr termos, nomeadamente nos tribunais administrativos e fiscais, acompanhando o andamento dos processos e promovendo as diligências necessárias ao seu cabal desenvolvimento;
- Prestar apoio jurídico na elaboração de acordos, parcerias, protocolos, contratosprograma e outros instrumentos contratuais;
- Instruir e acompanhar os procedimentos referentes aos processos de inquérito, de sindicância, de averiguações e disciplinares;
- Prestar apoio jurídico aos trabalhos inerentes aos documentos de apoio à atividade da DRP e dos seus serviços e órgãos, nomeadamente, manuais de procedimentos, regulamentos e outras ferramentas de trabalho, em articulação com os restantes serviços jurídico;
- Elaborar em articulação com os serviços, o i) Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; Implementar o Regulamento Geral de
- Proteção de Dados:
- Promover a adequada e necessária difusão de toda a legislação com interesse para os serviços;
- Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido e decorra do normal desempenho das suas competências.
- A DCAJ é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º Divisão de Planeamento e Gestão Financeira

- 1 A Divisão de Planeamento e Gestão Financeira, abreviadamente designada por DPGF, tem por missão o planeamento, a gestão e controlo, nomeadamente em matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais, integrando-as no âmbito do controlo orçamental, bem como na elaboração, implementação, monitorização e avaliação de projetos de investimento e promover a racionalização dos meios.
- 2 À DPGF compete:
 - Propor, elaborar e promover a realização de estudos, planos e programas visando o desenvolvimento sustentável do setor das pescas;
 - Elaborar a proposta anual de orçamento de funcionamento e de investimento e assegurar o controlo da execução orçamental da DRP, bem como acompanhar e avaliar a execução financeira dos programas de investimento;

- Propor as alterações orçamentais indispensáveis ao bom funcionamento da DRP;
- d) Acompanhar a atribuição e execução dos fundos nacionais e comunitários e controlar a execução financeira e material dos planos, programas e projetos de desenvolvimento, em articulação com os órgãos e serviços nacionais, regionais e comunitários competentes, no que ao setor das pescas diz respeito;
- e) Assegurar o reporte de todas as matérias orçamentais e financeiras solicitadas pelos Serviços do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas;
- f) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho, fundamentando a sua proposta em razões de facto e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- g) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DPGF é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º Norma Revogatória

É revogado o Despacho n.º 68/2016, de 25 de fevereiro, que aprovou a estrutura flexível da Direção Regional de Pescas.

Artigo 6.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 02 de julho de 2020.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, aos 26 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais lau	das€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)